



## RESOLUÇÃO Nº 117

DE 15 DE MARÇO DE 1975

**Ementa:** Dispõe sobre a fusão do CRF-7 e do CRF-19, declara extintos os mandatos de conselheiros e diretores do CRF-7 e do CRF-19 e estabelece a jurisdição do novo Regional.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “o” do artigo 6º, da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que, na forma disposta pelo artigo 26 item II, do Decreto-lei 200, de 25/02/1967, compete aos Conselhos Profissionais uma conduta harmônica com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade autárquica;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, Art. 8º, ficou constituído o Estado do Rio de Janeiro, pela fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, com sede na cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros têm seu prazo fixado na Lei 3.820/60, não sendo conveniente, mesmo em casos excepcionais, admitir-se a prorrogação de mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de que os serviços dos dois Conselhos, em regime de fusão, não sofram as conseqüências da ausência de administração até que o novo Órgão esteja em pleno e normal funcionamento,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os Conselhos Regionais de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, sob a sigla CRF-19, criado pela Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 1962 e do Estado da Guanabara, sob a sigla CRF-7, criado pela Resolução nº 2, de 5 de julho de 1961, passarão a constituir um único Conselho, sob a denominação de Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro sob a sigla de CRF-7, com sede na cidade do Rio de Janeiro, a partir de 15 de março de 1975.

**Parágrafo único.** Ficam extintos para todos os efeitos de direito os mandatos dos Conselheiros e Diretores dos Conselhos em processo de fusão.

**Art. 2º** - O Conselho Federal de Farmácia, por intermédio de sua Diretoria, tomará todas as providências e medidas administrativas para se efetivar a fusão.

**Parágrafo único.** Fica atribuída a Diretoria do CFF competência para a prática de todos os atos que se fizerem necessários à efetivação do ordenamento do novo Conselho.

**Art. 3º** - A jurisdição do novo Conselho será delimitada pela somatória das áreas dos atuais CRF-7 e CRF-19.

**Art. 4º** - A Diretoria do CFF nomeará e empossará uma Comissão Provisória composta de cinco membros, dentre os quais um Presidente, com a finalidade de dirigir o novo Conselho e de acompanhar o processo eleitoral do novo Plenário, à qual ficarão atribuídas as funções da Diretoria e do Plenário, inclusive para efeito de deliberar sobre



as impugnações e homologações das inscrições assim como de todo e qualquer ato pertinente ao processo eleitoral.

**Art. 5º** - A presente Resolução, que revoga a de número 116/74, entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

Belo Horizonte, 15 de março de 1975.

DR. ALEXANDRE DE ÁVILA BORGES JR.  
Presidente